ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria Legislativa

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 01 /2024

25 JAN. 2024

Doc. Recebido
Ás ____:____ horas
Ass.:

Senhores Vereadores,
Ínclitos Legisladores,

Pelo presente expediente encaminhamos para análise e apreciação dessa r. *casa de leis*, Projeto de Lei Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Servidor por prazo Determinado por Excepcional Interesse Público.

Senhores Nobres Vereadores, esta proposta de lei municipal tem por escopo a contratação de profissional na área fim dos serviços públicos essenciais junto as Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Geral de Governo e Administração.

A Secretaria Municipal de Educação, argui que há necessidade de contratação de motoristas de viaturas pesadas e monitores de ônibus escolar para atender a rede pública municipal de educação, vez que não há servidores efetivos suficientes para a demanda.

Em relação a Secretaria Municipal de Saúde, urge que o quadro de pessoal esta defasado, pois não foram contemplados pelo concurso público e processo seletivo anterior, ainda, tendo em vista casos o aumento dos diagnósticos para Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD e Transtorno do Espectro Autista - TEA e a crescente demanda da Atenção Primaria à Saúde, existe assim a **EXTREMA NECESSIDADE** de um processo de teste seletivo.

Por fim a Secretaria Geral de Governo e Administração solicita contratação de um contador para suprir a necessidade devido ao pedido de demissão do antigo servidor público do município.

Ademais disso, não é possível dentro do arcabouço jurídico pátrio a exercício das atividades fins com mão-de-obra de direção, chefia e assessoramento. Desta forma, é que se apresenta o presente para corrigir esse desfalque colmatado há tempos.

Preclaros Representantes do Povo de São Francisco, vale, ainda, acrescentar, que a elaboração deste Projeto de Lei encontra esteio no art. 37, IX, da Constituição Federal/88.

Sendo assim, solicitamos de Vossas Excelências, a convocação de uma Sessão Extraordinária, em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, nos moldes do art. 65 da LOM,** para Apreciação, Votação e consequente Aprovação do Projeto de Lei em tela.

Crendo mais uma vez contar com o costumeiro e necessário apoio de **Vossas Excelências**, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor desta Casa de Leis para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Gabinete do Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, RO**., 23 de janeiro de 2024.**

ASSINADO DIGITALMENTE
ALCINO BILAC MACHADO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Alcino Bilac Machado

Câmara Municipal de
São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria Legislativa
25 JAN. 2024
Doc. Recebido
às _____:_____ horas
Ass.:

PROJETO DE LEI Nº. _____/2024

"Autoriza o Executivo Municipal a Contratar Servidores por prazo determinado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Geral de Governo e Administração e Secretaria Municipal de Educação, em Caráter Excepcional e Temporário e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, III da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte;

LEI MUNICIPAL Nº. _____/2024

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, por *excepcional interesse Público*, mediante Processo Seletivo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Geral de Governo e Administração e da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O Processo Seletivo citado neste artigo obedecerá ao seguinte critério:

I – Analise de Títulos e Currículo por equipe da Secretaria Municipal de Saúde;
II – Prova de compatibilidade de função.

Artigo 2º - O período de contratação serão o seguinte:

I- CONTRATAÇÃO IMEDIATA – unidades de saúde (zona rural e urbana):

NOMENCLATURA	Nº. DE VAGAS	SALÁRIO	REF.	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO
Nutricionista	01	R$ 3.626,50	23-S	40 horas	SEMUSA
Fonoaudiólogo	01	R$ 3.626,50	21-S	40 horas	SEMUSA
Terapeuta ocupacional	02	R$ 3.626,50	21-S	40 horas	SEMUSA
Agente de Combate a Endemias	02	R$ 2.424,00	14-S	40 horas	SEMUSA
Enfermeiro	02	R$ 4.750,00	23-A-S	40 horas	SEMUSA
Motorista de viatura pesada, CAT. D	04	R$ 1.642,26	16 S	40 horas	SEMUSA
Psicólogo	02	R$ 3.626,50	21 S	40 horas	SEMUSA
Fisioterapeuta	01	R$ 3.626,50	22–S	30 horas	SEMUSA
Farmacêutico/bioquímico	01	R$ 3.626,50	23-S	40 horas	SEMUSA

II - **CONTRATAÇÃO IMEDIATA** - Secretaria Geral de Governo e Administração

NOMENCLATURA	Nº. DE VAGAS	SALÁRIO	REF.	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO
Contador	01	R$ 3.626,50	27 A	40 horas	SEGEAD

III - CONTRATAÇÃO IMEDIATA - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e

NOMENCLATURA	Nº. DE VAGAS	SALÁRIO	REF.	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO
Motorista Categoria "D"	11	R$ 1.642,26	15 E	40 horas	SEMECELT
Monitor de Ônibus Escolar	11	R$ 1.412,00	11 E	40 horas	SEMECELT

Parágrafo único – As contratações a que descrevem os incisos anteriores deste artigo será **até a data de 15 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogadas.**

Artigo 3º - O contratado atenderá as necessidades da Administração Publica Municipal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos do Orçamento Geral do Município, exercício financeiro de 2024.

Artigo 5º - Extinguir-se-á, sem direito a indenizações trabalhistas ou civis, o vínculo laboral:

I – Pelo término do prazo contratual;
II – Por iniciativa do contratado;
III- Por iniciativa do contratante.

Parágrafo único – A extinção do contrato no caso dos incisos II e III deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 6º - Aplica-se ao pessoal contratado as normas constantes na Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Parágrafo único – A remuneração, carga horária, atribuições e demais regramentos sobre os cargos, são as constantes nas Leis Complementares nº. 045/2015, 046/2015, 047/2015 e 056/2017 e suas alterações posteriores.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrato.

Gabinete do Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé**., aos dias 23 de janeiro de 2024.**

ASSINADO DIGITALMENTE
ALCINO BILAC MACHADO
A conferência deste e assinatura digital pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal